



PARTE J

ASSOCIAÇÃO BALODIREN

Anúncio (extracto) n.º 7411/2007

Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, notária do Cartório Notarial de Aqualva-Cacém, certifica que, por escritura de 11 de Outubro de 2007, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação Associação Balodiren, com sede na Praceta da Palmeira, 3, 2.º, freguesia de Aqualva, concelho de Sintra.

A Associação tem por objecto:

- a) Proporcionar o diálogo e a colaboração mútua entre todos os membros da Associação Balodiren e de todos os naturais da Guiné-Bissau em Portugal e noutros Estados do mundo e, sobretudo, aqueles que residam na Guiné-Bissau;
- b) Facilitar a integração dos membros da Associação Balodiren no seio da comunidade dos países de acolhimento, nomeadamente no respeito das leis vigentes e nos direitos de cada pessoa;
- c) Contribuir para que as relações de amizade e de cooperação entre o povo, Governo de Portugal e de outros países onde se encontrem membros da Associação Balodiren, assim como toda a comunidade emigrante guineense e do Governo da Guiné-Bissau, sejam cada vez mais fortes permitindo, desta forma, maior e melhor cooperação;
- d) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural da Guiné-Bissau, através de acções concretas e concertadas.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser admitidos na Associação quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da Associação Balodiren.

Está conforme.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria João Gonçalves dos Santos Pereira*.

2611059221

ASSOCIAÇÃO INFORMAR DIREITO

Anúncio (extracto) n.º 7412/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto do corrente ano, lavrada a fl. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79 do Cartório Notarial da Amadora, a cargo da notária licenciada Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Jacinta Marto, 8, 2.º, frente, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto promover o acesso ao direito, estreitar a relação entre advogados e cidadãos, promover a advocacia preventiva e proporcionar consulta jurídica a todos os seus associados, promover o esclarecimento, divulgação e informação relativamente a matérias que no campo do direito sejam relevantes em ordem à plena cidadania e integração de todos os cidadãos residentes em território nacional conforme estabelecido na ordem constitucional portuguesa, esclarecer os seus associados sobre questões de direito de reconhecido impacto e interesse nacional e internacional, informar e promover junto dos cidadãos da necessidade de verificar no mercado de trabalho a igualdade de oportunidades e de género, promover e fomentar o intercâmbio de conhecimentos, actividades e experiências com outras organizações congéneres, nacionais e internacionais, e colaborar em realizações que contribuam para os fins da Associação;

Os associados dividem-se em quatro categorias: fundadores, efectivos, aderentes, honorários ou beneméritos. São associados fundadores os advogados que contribuíram gratuitamente com o seu trabalho e dinheiro para a constituição da Associação. São associados efectivos todos os indivíduos que após admissão tenham as suas quotas em dia, são associados aderentes advogados que prestem mediante contrato colaboração com a Associação e que tenham as suas quotas em dia. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da

Associação. São associados beneméritos os que contribuíram para o património da Associação ou para a projecção desta. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo todos eleitos em assembleia geral convocada para esse efeito por escrutínio secreto e por maioria de votos para um mandato de três anos, que terminará a 31 de Dezembro do último ano de vigência do mandato;

São receitas da Associação a jóia de admissão e as quotas dos associados, cujo valor será fixado conforme previsto na alínea j) do artigo 19.º, os subsídios, contribuições e ou donativo e quaisquer outras legalmente permitidas.

3 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás*.

2611059570

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DR. JOÃO ROCHA (PAI)

Anúncio n.º 7413/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai), constituída por escritura notarial lavrada em 25 de Setembro de 1986, rege-se pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

A associação de pais e encarregados de educação dos alunos da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai) de Vagos denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai), tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Vagos e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de actividades circum-escolares de carácter educativo, cultural, desportivo e social.

Artigo 3.º

São associados por direito próprio o pai e a mãe ou encarregado de educação dos alunos da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai) de Vagos que nela se inscrevam e queiram pertencer à Associação.

Artigo 4.º

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, a fixar em assembleia geral.

Artigo 5.º

Constituem órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ 1.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um ano.

§ 2.º A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ 3.º O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 6.º

Os direitos e deveres dos associados e bem assim a competência e modo de funcionamento dos órgãos da Associação serão fixados no regulamento geral interno, a ser votado em assembleia geral.

Artigo 7.º

São receitas da Associação as quotizações dos associados e subsídios e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 8.º

A Associação, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, poderá filiar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência e finalidades, podendo, ainda, filiar-se em associações ou clubes, de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

Artigo 9.º

Em tudo o que nestes estatutos for omissivo, aplicar-se-à a lei geral e o regulamento interno.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059379

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DA BONANÇA

Anúncio n.º 7414/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Nossa Senhora da Bonança, denominada A-Pais Bonança, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, natureza, objectivos, representatividade

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Nossa Senhora da Bonança, doravante referida como Associação, adopta a designação de A-Pais Bonança e representará todos os pais e encarregados de educação nela inscritos.

Artigo 2.º

Sede social

A Associação terá sede no Colégio de Nossa Senhora da Bonança, sito na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 1366, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Natureza

A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e respectivo regulamento, com observância do regulamento interno do Colégio de Nossa Senhora da Bonança, é uma associação sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 4.º

Objecto

A Associação tem como objectivos:

- Assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participar no processo educativo dos filhos/educandos, promovendo a colaboração estreita entre a escola e as famílias;
- Envolver os pais e encarregados de educação no processo educativo dos seus filhos e educandos, de acordo com o projecto educativo do Colégio;
- Colaborar com o estabelecimento de ensino em actividades de carácter formativo, em benefício dos alunos e famílias;
- Representar os pais e encarregados de educação e agir em nome deles junto de entidades oficiais, assim como colaborar com associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

Artigo 5.º

Prosecução dos objectivos

Para a prossecução dos seus objectivos, compete à Associação:

- Promover iniciativas de carácter e natureza culturais, artísticas, recreativas e formativas;
- Promover reuniões de pais e encarregados de educação para debater temas com interesse para a comunidade e formação integral dos alunos;
- Reunir com a direcção do Colégio ou com um seu representante uma vez por trimestre ou quando necessário para debater assuntos de interesse da vida escolar. Nestas reuniões poderão participar mem-

bro do corpo docente, pessoal administrativo e auxiliar, assim como delegados da associação de estudantes, se esta existir;

- Participar, através de um representante (sem direito a voto), nas reuniões do conselho pedagógico, quando solicitado;
- Participar, através de um representante designado para o efeito, em eventuais conselhos disciplinares, de acordo com a direcção do Colégio.

Artigo 6.º

Representatividade

A Associação representará os seus membros efectivos perante todos os órgãos que, por lei ou convite dos poderes constituídos, lhes sejam atribuídos.

CAPÍTULO II

Qualidade dos membros, admissão, direitos, deveres, demissão

Artigo 7.º

Qualidade dos membros

A Associação possui duas categorias de membros: efectivos e honorários:

- Membros efectivos — pais e encarregados de educação responsáveis por alunos que frequentem o Colégio de Nossa Senhora da Bonança;
- Membros honorários — pessoas singulares ou colectivas que colaborem e prestem serviços à Associação.

Artigo 8.º

Admissão

1 — A admissão dos membros efectivos é automaticamente feita no acto da inscrição anual, do(a) educando(a) no estabelecimento de ensino.

2 — Caso os pais ou encarregados de educação não pretendam ser sócios, deverão assinalar essa opção no acto da inscrição.

3 — No caso de pai e mãe, os progenitores funcionam como sendo um só associado para todos os efeitos associativos, podendo ser representado por qualquer um deles.

4 — Ainda no caso dos membros efectivos, deverá ser atribuída quota única por família.

5 — A proposta de admissão dos membros honorários é feita pela direcção, competindo à assembleia geral a sua aprovação.

Artigo 9.º

Direitos dos membros

São direitos efectivos dos membros:

- Promover perante a Associação medidas e propostas que contribuam para a melhoria do processo educativo;
- Solicitar à Associação apoio na resolução de questões tidas como importantes para os seus filhos/educandos;
- Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação, eleger e integrar candidatura para os órgãos sociais;
- Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
- Informar e ser informado sobre as actividades da Associação;
- Analisar, discutir e aprovar o relatório e contas referentes ao exercício da actividade, desde que reunidos em assembleia geral;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- Renunciar, voluntariamente e em qualquer momento, à qualidade de associado, mediante comunicação por escrito à direcção;

§ único. Os membros honorários não podem fazer parte dos órgãos sociais e não têm direito a voto.

Artigo 10.º

Deveres dos membros

São deveres efectivos dos membros:

- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação e contribuir para a qualidade e êxito das suas actividades;